

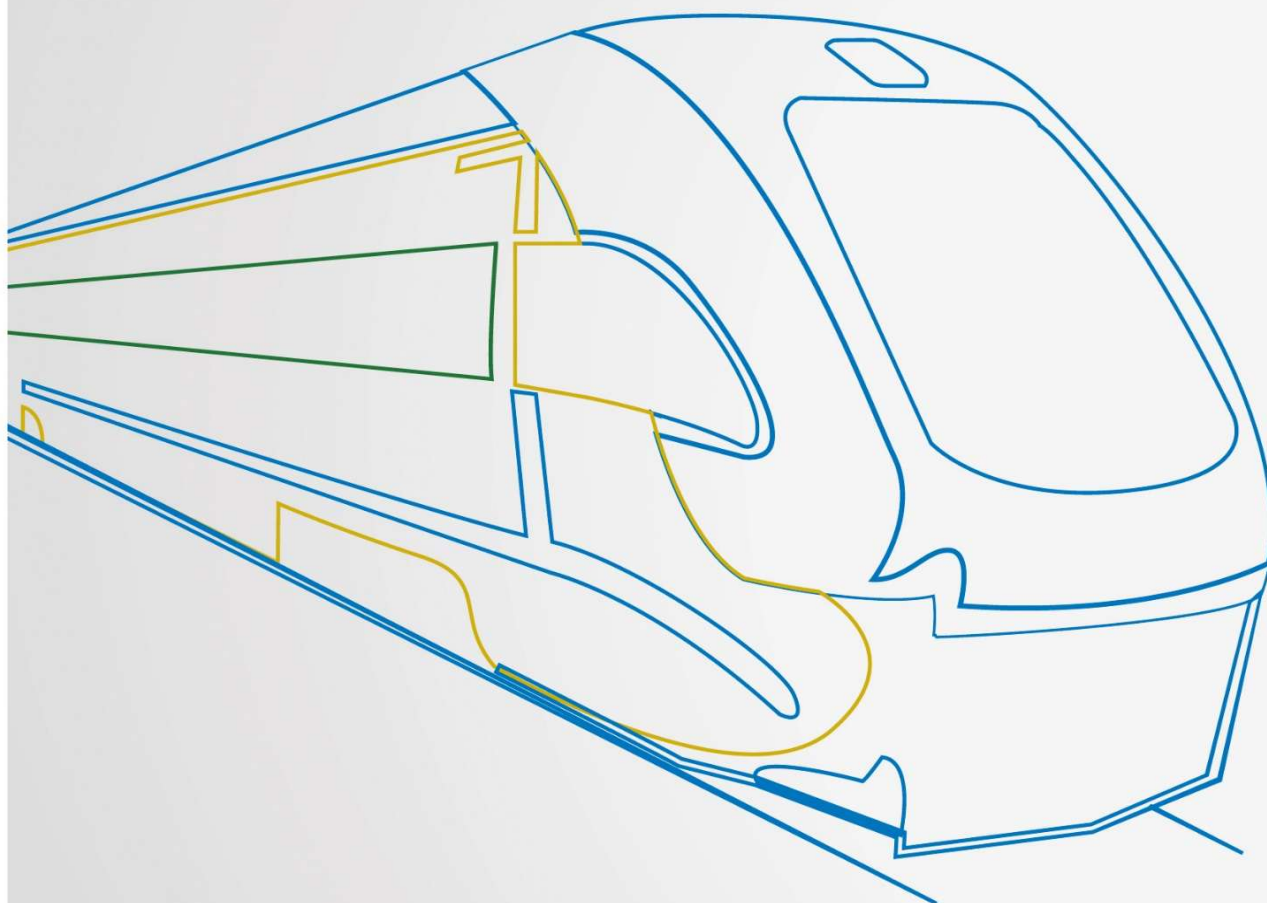
CREENCIAMENTO
Nº 001-2026/COLIC/MAC/CBTU
(UASG: 275078)

OBJETO RESUMIDO:

Credenciamento para SERVIÇOS DE NATUREZA CULTURAL, RECREATIVA E DE TURISMO

DATA DE ABERTURA PÚBLICA:

29/05/2026



**MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
CRECENCIAMENTO Nº 001-2026/COLIC/MAC/CBTU**

INFORMAÇÕES GERAIS	
Número de Ordem	001/2026
Processo – Protocolo	417/2025 - 4896/2025
Responsável pela Licitação	Coordenação de Licitação - COLIC
Área Demandante	Coordenação de Comunicação e Marketing - COMAK
Modalidade de Licitação	CRECENCIAMENTO
Início do Recebimento das Propostas	30/04/2026
Término do Recebimento das Propostas	29/04/2027
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	29/05/2026
IMPUGNAÇÃO	Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão
ESCLARECIMENTO	Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão
Acesso ao Edital	https://www.cbtu.gov.br/index.php/pt/licitacoes/consulta/novo-sistema
	credenciamento.mac@cbtu.gov.br
	Rua Barão de Anadia, 121, Centro, Setor de Licitação Das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h
RILC-CBTU	https://www.gov.br/cbtu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/atos-normativos/rilc-cbtu_v-4_compilado.pdf/view
Garantia de Execução	Não será exigida
Informações Adicionais	credenciamento.mac@cbtu.gov.br ou (82) 2123-1709 / 1744

**MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
CRECENCIAMENTO Nº 001-2026/COLIC/MAC/CBTU**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, empresa pública vinculada ao Ministério das Cidades, inscrita no CNPJ nº 42.357.483/0011-06, sediada no endereço Rua Barão de Anadia, 121, Centro, Maceió – AL, CEP 57020-630, torna público, para conhecimento dos interessados, que procederá ao CRECENCIAMENTO de profissionais autônomos para eventual contratação, sob demanda, de Prestação de Serviços de Natureza Cultural, Recreativa e de Turismo de interesse da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, na data e local abaixo indicados, por meio do processo de Credenciamento nº 01/2026.

1.2 O presente Credenciamento dar-se-á à luz dos princípios orientadores da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 ("Lei nº 13.303/2016"); do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 ("Decreto nº 8.945/2016"), e do Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da CBTU ("RILC-CBTU"), bem como pelas normas e procedimentos constantes deste Edital.

1.3 Este procedimento de Credenciamento está sendo conduzido por Comissão especialmente designada pela autoridade competente, que será responsável pela coordenação e processamento de todos os atos a ele inerentes, especialmente o recebimento, o exame e o julgamento das propostas, pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos.

1.4 As instruções estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como eventuais suplementos que venham a ser emitidos pela CBTU, determinam os procedimentos que orientarão este processo de Credenciamento.

1.5 O arquivo contendo os Documentos de Habilitação, Credenciamento e de Qualificação Técnica exigidos no edital serão recebidas pela CBTU, nos seguintes termos:

1. Data inicial para recebimento da documentação: a partir da publicação deste Edital;
2. Prazo de validade do credenciamento: 12 meses;
3. O envio da documentação se dará exclusivamente pela forma eletrônica através do endereço credenciamento.mac@cbtu.gov.br;

2. DO OBJETO

2.1. Chamamento Público visando o CRECENCIAMENTO de profissionais autônomos, regularmente constituídos, para eventual contratação, sob demanda, visando a prestação de SERVIÇOS DE NATUREZA CULTURAL, RECREATIVA E DE TURISMO de interesse da

Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme critérios Estabelecidos no Termo de Referência ("TR"), Anexo I deste Edital.

2.2. Para efeito da definição e delimitação do escopo do objeto, considera-se:

2.3. **Credenciamento:** ato administrativo de chamamento público, destinado à contratação de serviços ou fornecimento de bens junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela CBTU, observadas a publicidade do instrumento convocatório e a apresentação da documentação exigida;

2.4. **Serviços de Natureza Cultural, Recreativa e de Turismo:** todas as demandas de prestação de serviços consideradas de interesse da CBTU para enriquecimento da experiência dos usuários em viagens especiais, mediante critérios previamente definidos pela CBTU, seja pela sua especificidade técnica; seja pelos impactos e repercussões sociais, culturais e turísticas no âmbito da Companhia;

2.5. **Ações de interesse da CBTU:** toda e qualquer demanda, de prestação de serviços, na qual a Companhia figure ou possa vir a figurar como contratante, e que possa, de qualquer forma repercutir no âmbito de atuação da Cia.

2.6. Os Serviços de Natureza Cultural, Recreativa e de Turismo objeto deste procedimento de credenciamento apresentam com principal característica a possibilidade de execução paralela e não excludente, sendo viável e vantajoso para a CBTU a realização de contratações simultâneas, sob demanda e em condições padronizadas;

2.7. Pela prestação dos serviços de natureza cultural, recreativa e de turismo os profissionais autônomos contratados serão remunerados com base em valor pré-fixado no Termo de Referência;

2.8. O enquadramento da demanda de serviço caberá aos empregados da CBTU lotados nas áreas responsáveis pelas viagens especiais da Superintendência de Trens Urbanos de Maceió.

2.9. O serviço pretendido possui características, complexidade e relevância aptos a caracterizá-lo como serviço técnico especializado de natureza singular, nos termos do art. 206, P. Ú., inciso I, da RILC/CBTU

2.10. Desta forma, registramos que a efetivação da contratação dos profissionais autônomos previamente credenciados, observados os critérios de distribuição da demanda, se dará através de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dada a inviabilidade de competição; nos termos do artigo 206, P. Ú. inciso I, da RILC/CBTU, ambos do Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da CBTU – RILC-CBTU.

3. RECEBIMENTO, ESCLARECIMENTO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DE CREDENCIAMENTO

3.1. A CBTU analisará os Documentos de Habilitação, Credenciamento e de Qualificação Técnica exigidos das Proponentes interessadas em prestar os serviços do objeto deste Edital a partir do

seu recebimento, na forma indicada no item 1 deste Edital, observado o prazo de validade do credenciamento.

3.2. As proponentes deverão apresentar, obrigatoriamente, os Documentos de Habilitação, Credenciamento e de Qualificação Técnica, conforme disposto neste Edital.

3.3. Este procedimento de Credenciamento está sendo conduzido por Comissão especialmente designada pela autoridade competente, que será responsável pela coordenação e processamento de todos os atos a ele inerentes, especialmente o recebimento, o exame e o julgamento das propostas, pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos.

3.3.1. Todos os atos do Credenciamento serão divulgados no sítio eletrônico da CBTU na internet ou portal governamental equivalente.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos em relação ao Edital e seus anexos, deverão ser formulados, através do endereço eletrônico credenciamento.mac@cbtu.gov.br dirigidos à Comissão do Credenciamento e serão respondidos a cada proponente, em até 3 dias úteis.

3.4.1. As respostas dadas aos esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico da CBTU na internet, em caráter complementar às informações contidas neste Edital e seus anexos, bem como vincularão a CBTU e as sociedades interessadas em participar do procedimento de credenciamento.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA O PROCEDIMENTO

4.1. Identificada a existência de demandas de serviços de natureza cultural, recreativa e de turismo para as viagens especiais da CBTU-MAC, enseja-se a necessidade de contratação de profissionais adequadamente capacitados e especializados em atividades de entretenimento, música, interpretação cultural e turismo. Esta Superintendência de Trens Urbanos de Maceió passou a avaliar as alternativas para o atendimento eficaz da demanda, conforme previsto no art. 52, do RILC-CBTU.

4.2. A referida análise levou em conta as características do objeto pretendido – serviços de natureza cultural, recreativa e de turismo para enriquecimento da experiência dos usuários em viagens especiais – sobretudo a especificidade técnica e possíveis impactos das demandas, atraindo a necessidade de uma atuação técnica especializada, com foco na qualidade das apresentações, entretenimento infantil, transmissão de conhecimento cultural e turístico. Tais serviços demandam profissionais qualificados, com experiência em suas respectivas áreas de atuação, tais como recreação infantil, música regional nordestina (forró e pífanos), guia de turismo credenciado, e manifestações culturais do folclore brasileiro.

4.3. Destacamos a inexistência de profissionais nos quadros da CBTU com especialização em atividades culturais, recreativas e de turismo que, ainda que existissem, inevitavelmente, ensejaria a necessidade de recomposição de tais profissionais, sendo certo que a Companhia, enquanto entidade integrante da Administração Pública, somente poderia fazê-lo mediante prévio concurso público por força de mandamento constitucional (art. 37, II, CF/88); o que não se enquadra no escopo ou objetivo do aqui trazido, uma vez que inexistem tais cargos ou vagas;

4.4. Assim, é possível contratar recreadores com experiência comprovada em entretenimento infantil, trio pé de serra com repertório específico de forró nordestino, guias de turismo credenciados pelo Ministério do Turismo, bandas de pifanos com experiência em música instrumental regional, e profissionais especializados em bumba-meu-boi e manifestações culturais do folclore brasileiro.

4.5. Ademais, destaca-se, ainda, que no caso específico da contratação para serviços de natureza cultural, recreativa e de turismo, as contratações serão realizadas sob demanda, ou seja, em razão da comprovada necessidade e apenas durante a realização das viagens especiais ou eventos culturais promovidos pela CBTU-MAC; ao passo que a execução direta ensejaria a formação de vínculo dos profissionais com a CBTU por prazo indeterminado, gerando custos desnecessários em períodos de reduzida demanda.

4.6. Mesmo que a solução pela execução direta fosse a melhor opção em termos econômicos, ela encontraria óbices decorrentes do fato de a CBTU ter sido qualificada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI e incluída no Programa Nacional de Desestatização – PND (Decreto nº 9.999/2019).

4.7. As justificativas acima apontadas para a execução dos serviços de forma indireta encontram respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no sentido da modernização da estrutura estatal e da eficiência administrativa;

4.8. Releva ressaltar que a opção acima delineada encontra respaldo na legislação federal, sobretudo nos decretos nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (art. 10, § 7º) e 9.507, de 21 de setembro de 2018 (art. 4º, caput, I), bem como respaldado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União no sentido da modernização da estrutura estatal.

4.9. A execução indireta dos serviços, por meio da contratação de profissionais autônomos especializados, se mostra mais adequada e vantajosa para a CBTU do ponto de vista da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, princípios que devem nortear toda a atividade administrativa, resguardando os interesses da Companhia e, em último caso, de toda a coletividade, ao proporcionar experiências culturais e recreativas de qualidade aos usuários das viagens especiais.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste credenciamento Profissionais Autônomos especializados na prestação de serviços contidos no TR – Anexo I deste Edital, que na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar deste credenciamento:

5.2.1. Profissionais cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

5.2.2. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CBTU;

5.2.3. Suspensa pela CBTU;

5.2.4. Declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

5.2.5. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal;

5.2.6. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal;

5.2.7. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.2.8. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.2.9. Tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal.

5.2.9.1. Aplica-se a vedação prevista nos casos:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CBTU;

b) empregado cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a CBTU esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CBTU há menos de 6 (seis) meses.

5.3. Excepcionalmente, o profissional que estiver em situação de recuperação judicial poderá participar deste Edital de Credenciamento nº 01/2026/STU-MAC desde que amparado em certidão emitida pela Instância Judicial competente, afirmando sua aptidão econômica e financeira para sua participação, nos termos do artigo 141 § 6º do RILC/CBTU.

5.4. Será permitida a participação de profissionais em consórcio ou regime de associação, desde que o acordo firmado esteja devidamente registrado (ou em processo de registro, cuja comprovação será realizada mediante apresentação de protocolo) no órgão competente.

5.5. Neste caso será exigida a apresentação da seguinte documentação:

5.5.1. Consórcio: Termo de compromisso de constituição de consórcio, por instrumento público ou particular, subscrito pelos representantes legais dos profissionais consorciados, do qual deverão constar, em cláusulas específicas:

a) A composição, o objeto, o percentual de participação de cada consorciado e a duração do consórcio;

b) A designação do profissional líder do consórcio para representação legal;

c) A declaração expressa de que cada consorciada será solidária e ativamente responsável por todas as ações e obrigações assumidas referentes a este credenciamento.

d) O compromisso de constituição legal do consórcio antes da eventual celebração do Contrato com a CBTU.

5.5.2. A exigência de constituição do consórcio ou da parceria somente será exigida como condição para a celebração do contrato.

5.5.2.1. Em caso de não constituição do consórcio os profissionais que firmaram o compromisso serão descredenciados e ficarão impedidos de participar e de se credenciar perante a CBTU, neste ou em outro procedimento, em conjunto ou isoladamente, pelo prazo de 2 (dois) anos.

5.5.3. Regime de Associação: Acordo firmado pelos associados, devidamente registrado (ou em processo de registro, cuja comprovação será realizada mediante apresentação de protocolo) no órgão competente, subscrito pelos representantes legais.

5.5.4. Os documentos exigidos no edital de chamamento público deverão ser apresentados por cada consorciado.

5.5.4.1. No caso de parceria ou associação, os documentos deverão ser apresentados de maneira proporcional aos limites da avença.

5.5.4.2. Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, parceiros ou associados para fins de qualificação técnica.

5.5.4.3. É vedada a participação no procedimento do mesmo profissional em mais de um consórcio, parceria ou associação.

6. ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de natureza cultural, recreativa e de turismo pretendidos, referentes ao enriquecimento da experiência dos usuários em viagens especiais, englobam as seguintes especificações:

6.1.1. **Recreadores:** profissionais especializados no desenvolvimento de atividades lúdicas e de entretenimento voltadas ao público infantil, com capacidade de criar ambientes interativos, dinâmicos e educativos que proporcionem diversão segura e apropriada para crianças durante as viagens.

6.1.2. **Trio Pé de Serra:** profissionais especializados em apresentações musicais de caráter cultural, com ênfase no forró nordestino, capazes de proporcionar entretenimento musical autêntico e de qualidade, valorizando a cultura regional.

6.1.3. **Guias de Turismo:** profissionais especializados em mediação cultural e interpretação do patrimônio histórico e social associado às viagens, com capacidade de transmitir conhecimento sobre os locais visitados, enriquecendo a experiência dos usuários com informações relevantes e contextualizadas.

6.1.4. **Bandas de Pífanos:** profissionais especializados em apresentações no formato cultural de conjunto de música instrumental regional do Nordeste, capazes de oferecer apresentações autênticas e de qualidade que valorizem a cultura musical regional.

6.1.5. **Bumba-meu-boi:** profissionais especializados em apresentações que ressaltem a manifestação cultural e as festividades do folclore brasileiro, com capacidade de resgatar e valorizar as tradições culturais brasileiras durante as viagens.

7. ÁREAS DE ATUAÇÃO

7.1. Os profissionais credenciados poderão atuar nas seguintes áreas:

7.1.1. Viagens especiais da CBTU-MAC, incluindo trajetos de trem turístico e viagens temáticas;

7.1.2. Eventos especiais promovidos pela CBTU-MAC;

7.1.3. Atividades culturais e recreativas em estações da CBTU-MAC;

7.1.4. Demais atividades de interesse da CBTU-MAC relacionadas ao objeto deste credenciamento.

8. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Os profissionais interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, os documentos de Habilitação, Credenciamento e de Qualificação Técnica conjunto, conforme indicado nos itens 9 e 10 deste Edital.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os interessados em contratar com a CBTU-MAC para prestação dos serviços objeto deste Edital deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação, conforme sua natureza (pessoa física ou pessoa jurídica).

9.1.1. HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia do Documento de Identificação que contenha o CPF (RG, CNH ou outro documento oficial com foto) do proponente;
- b) Comprovante do endereço residencial atualizado do proponente (últimos 3 meses);
- c) Documento de credenciamento, conforme modelo a ser disponibilizado pela CBTU;
- d) Todos os documentos cabíveis do tópico 9.1.3;

9.1.2. HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

- a) Inscrição no CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes (ATA), ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este Edital;
- c) Cópia do Documento de Identificação que contenha o CPF (RG, CNH ou outro documento oficial com foto) do representante legal;
- d) Documento de credenciamento, conforme modelo a ser disponibilizado pela CBTU;
- e) Todos os documentos cabíveis do tópico 9.1.3;

9.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (apenas para pessoa jurídica);
- c) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (apenas para pessoa jurídica);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

f) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme anexo deste Edital;

g) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme anexo deste Edital.

10. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE CREDENCIAMENTO

10.1. Para fins de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, de acordo com a categoria profissional pretendida:

10.1.1. Para todas as categorias:

a) Currículo atualizado, contendo informações detalhadas sobre a experiência profissional na área de atuação, incluindo histórico de trabalhos realizados, duração e descrição das atividades;

b) Portfólio com comprovação de trabalhos anteriores, incluindo fotografias, vídeos, cartazes de eventos, certificados de participação, cartas de recomendação ou outros documentos que comprovem a experiência e qualidade do trabalho realizado;

10.1.2. Recreadores:

a) Comprovação de experiência em atividades de recreação e entretenimento infantil;

10.1.3. Trio Pé de Serra:

a) Comprovação de que os integrantes da banda possuem experiência com música instrumental regional nordestina.

10.1.4. Guias de Turismo:

a) Credencial de Guia de Turismo, emitida pelo Ministério do Turismo (CADASTUR), dentro do prazo de validade;

10.1.5. Bandas de Pífanos:

a) Comprovação de que os integrantes da banda possuem experiência com música instrumental regional nordestina.

10.1.6. Bumba-meu-boi:

a) Comprovação de que os integrantes da banda possuem experiências apresentações de bumba-meu-boi ou manifestações culturais similares;

Parágrafo único. As comprovações exigidas neste item 10, quando cabíveis, poderão ser feitas por vídeos, fotos, áudios e demais mídias ou outros meios de que o candidato dispuser para satisfizer o pretendido, ficando a aceitação ou não a critério da CBTU-MAC, quando utilizado meio não expresso neste edital.

11. RECEBIMENTO E EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A CBTU receberá os Documentos de Habilitação, Credenciamento e de Qualificação Técnica exigidos dos proponentes interessados em prestar os serviços do objeto deste Edital, a partir do seu recebimento, conforme indicado no item 1 deste Edital.

11.2. A análise dos documentos será realizada por Comissão especialmente designada pela autoridade competente da CBTU, que será responsável pela coordenação e processamento de todos os atos inerentes ao credenciamento, especialmente o recebimento, o exame e o julgamento das propostas, pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos.

11.3. O resultado será divulgado no sítio eletrônico da CBTU ou outro meio equivalente, com a lista de profissionais credenciados.

12. MODELO DE CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação dos profissionais credenciados se dará pelos mesmos meios de contratação de serviço com entrega imediata, formalizada e remunerada por nota de empenho.

12.2. A contratação será realizada sob demanda, conforme a necessidade da CBTU-MAC, sem que o credenciamento gere obrigação de contratação.

13. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

13.1. Eventuais impugnações a este Edital deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação, por meio do e-mail credenciamento.mac@cbtu.gov.br.

13.2. Das decisões relativas à habilitação ou inabilitação dos interessados, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado, dirigido à Comissão de Credenciamento através do mesmo endereço eletrônico.

13.3. Os recursos serão analisados e respondidos em até 5 (cinco) dias úteis, cabendo de prorrogação por igual período em caso de necessidade e a critério da CBTU-MAC.

14. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

14.1. A distribuição da demanda entre os profissionais credenciados se dará de forma equitativa, por meio de sorteio ou rodízio, a critério da CBTU-MAC, garantindo a impessoalidade e a isonomia no processo.

14.2. A CBTU-MAC poderá, excepcionalmente, contratar diretamente um profissional credenciado quando houver justificativa técnica ou operacional que o exija.

15. REMUNERAÇÃO

15.1. A remuneração pelos serviços prestados será realizada com base em valor pré-fixado por hora ou por apresentação, a ser definido no Termo de Referência, anexo a este Edital, de acordo com as características de cada categoria profissional e a complexidade do serviço.

15.2. O regime de execução contratual recomendado é de execução indireta mediante preço unitário, correspondente ao valor do serviço, conforme tabelas de referência de mercado ou valores estabelecidos pela CBTU no Termo de Referência;

16. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

16.1. Compete à CBTU-MAC:

- a) Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos acordados;
- c) Coordenar e supervisionar a execução dos serviços;
- d) Comunicar ao profissional qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

16.2. Compete ao profissional contratado:

- a) Prestar os serviços com zelo, qualidade e profissionalismo, em conformidade com o objeto deste Edital e com as orientações da CBTU-MAC;
- b) Manter a mais estrita confidencialidade em relação ao conteúdo dos procedimentos e normas da CBTU;
- c) Cumprir com os prazos e condições estabelecidos no contrato;
- d) Manter-se regularizado perante os órgãos fiscalizadores durante toda a vigência do credenciamento.

16.3. Os atos e as obrigações inerentes ao procedimento de credenciamento, tais como às publicações, os avisos, as respostas aos pedidos de esclarecimento, o recebimento, a análise e o julgamento das propostas, a análise dos recursos, bem como a elaboração do Termo de Credenciamento e seu envio ao profissional credenciado, após a assinatura da autoridade competente; pertence à Comissão Especial de que trata o item 11.2 deste Edital.

17. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

17.1. O prazo de validade do credenciamento será de 12 meses, contado da data de sua publicação.

17.2. O prazo de validade do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante acordo entre as partes e mantidas as condições padronizadas estabelecidas.

17.3. O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua celebração, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante acordo entre as partes e mantidas as condições padronizadas estabelecidas.

17.4. O regime de execução contratual recomendado é de execução indireta mediante preço unitário, correspondente ao valor do serviço, conforme tabelas de referência de mercado, Termo de Referência e/ou valores estabelecidos pela CBTU.

17.5. Todas as condições de vigência e execução estão especificadas no Termo de Referência itens 15 e 16.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. Havendo má prestação do serviço atestado pela CBTU, mediante evidências laras e objetivas, poderá o prestador credenciado incorrer em descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções;

18.2. Ocorrerá o descredenciamento pela **CBTU**, respeitando-se o contraditório e ampla defesa mediante comunicação formal para manifestação do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando:

a) O credenciado deixar de cumprir quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no contrato a ser firmado, e ou, incorrer em conduta em desconformidade com o item 29 do Termo de Referência;

b) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório elaborado por esta Companhia;

c) Quando a CBTU/STU-MAC entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

18.3. Pelo Credenciado

a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à CBTU/STU-MAC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os contratos firmados.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CBTU é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

19.2. O procedimento de credenciamento e a respectiva e eventual contratação reger-se-ão, especialmente, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Estatuto Jurídico das Empresas

Estatais - e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU;

19.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições constantes neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Contrato, prevalecerão as disposições editalícias.

19.4. O profissional se compromete por si, seus empregados e prepostos, a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos procedimentos e normas da CBTU, ou de qualquer informação que vier a receber, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação.

19.5. As despesas decorrentes desta contratação, programadas em dotação orçamentária própria, deverão ser verificadas no momento de cada contratação.

19.6. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução dos serviços contratados serão decididos pela CBTU, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBTU.

19.8. As demais regras referentes ao credenciamento e à eventual contratação estão previstas no Termo de Referência (anexo) de observância obrigatória pelos profissionais interessados em se credenciar perante a CBTU.

19.9. As formalidades inerentes à execução dos serviços contratados deverão estar em conformidade com a minuta do Contrato, anexa ao Edital de Chamamento Público.

20. ANEXOS:

20.1. Constituem Anexos deste Edital de Credenciamento, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração que não emprega menor de idade;
- c) Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- d) Anexo IV – Pedido de Credenciamento;
- e) Anexo V – Declaração de Conhecimento do RILC;

HUGO CHAVES CAPORAL
Responsável pela Elaboração do Edital

MIKHAEL KENNEDY FALCÃO FARIAS
Coordenador de Licitações e Compras

MAX BENICIO FERREIRA FERRO BARBOSA
Autoridade Competente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)	TR nº 001-2025-COMAK
Objeto/Assunto:	
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO EM ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE TURISMO NAS VIAGENS ESPECIAIS DA CBTU-MAC.	

INTERESSADO / RESPONSÁVEL

Coordenadoria de Comunicação e Marketing da STU-MAC – COMAK/STU-MAC.

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência possui como objeto o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de profissionais culturais autônomos e Microempresários Individuais para atuação em eventos e viagens de trem promovidas pela CBTU Maceió, nas seguintes categorias:

- * **Recreadores** – atividades lúdicas e de entretenimento para o público infantil;
- * **Trio Pé de Serra** – apresentações musicais de caráter cultural, com ênfase no forró nordestino;
- * **Guias de Turismo** – mediação cultural e interpretação do patrimônio histórico e social associado às viagens.
- * **Banda de Pífanos** - apresentações no formato cultural de conjunto de música instrumental regional do Nordeste;
- * **Bumba-meu-boi** – atividades que ressaltam manifestação cultural e festividade do folclore brasileiro;

2 OBJETIVO GERAL

2.1 A CBTU Maceió, na condição de empresa pública de transporte ferroviário, busca ampliar sua eficiência operacional e aumentar a arrecadação por meio da oferta de viagens especiais temáticas e turísticas.

2.2 Nesse contexto, o credenciamento de profissionais possibilitará:

- * Atração de novos usuários interessados em experiências diferenciadas, gerando incremento na receita de bilheteria;
- * Diversificação dos serviços ofertados, tornando os trens mais competitivos como

opção de lazer e turismo na Grande Maceió;

* Maior agilidade na seleção e convocação de profissionais, garantindo a execução de eventos que ampliam a relevância econômica da CBTU Maceió.

2.3 O credenciamento tem como finalidade habilitar previamente profissionais aptos a serem convocados para prestação dos serviços, **conforme demanda da CBTU Maceió**, para execução das atividades previstas nos eventos.

3 JUSTIFICATIVA

3.1 O credenciamento por esta CBTU-MAC visa apoiar a execução de eventos especiais realizados por esta Companhia, como o **Trem do Forró, Rota do Mel, Trem das Crianças, Trem do Artesanato e Passeio de Maria Fumaça**, ampliando a oferta de produtos turísticos, promovendo a cultura local e fortalecendo a arrecadação da empresa.

3.2 Além disso, o credenciamento, em caráter contínuo, é o meio mais adequado por assegurar:

*Ampla concorrência, sem limitação de participantes;

*Agilidade administrativa, pois possibilita convocações sob demanda;

*Valorização da cultura local, ao abrir espaço para artistas, guias e recreadores da região;

*Conformidade legal, nos termos da Lei 13.303/2016 e do RILC/CBTU.

3.3 Importante mencionar também que a contratação centralizada proporciona uma melhoria nos procedimentos técnicos e administrativos, além da redução do número de processos licitatórios, conferindo eficiência gerencial e redução de custos operacionais para Administração.

3.4 Ademais, a unificação e centralização da contratação dos serviços dos profissionais autônomos/ MEI's das categorias supracitadas, objetos deste Termo, proporcionará melhorias no planejamento da demanda orçamentária, física e financeira.

4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), que regula o estatuto jurídico da empresa pública e sociedade de economia mista;

4.2 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU (RILC/CBTU);

4.3 Demais legislações correlatas aplicáveis à matéria.

5 DESCRIÇÕES DOS EVENTOS

5.1 Trem do Forró

Datas: 06, 13, 20 e 27 de junho de 2026 (sábados).

Percurso: Jaraguá – Lourenço

Viagem 1: manhã

Viagem 2: tarde

Atrações: 06 trios de forró por viagem

Total: 48 trios pé de serra

5.2. Rota do Mel

Datas: 1 sábado por mês

Percurso: Jaraguá - Goiabeira

Descrição: Viagem para visita ao apiário de Fernão Velho e Cervejaria Mingula

Atrações: 01 guia de turismo

Total: 12 guias de turismo

5.3. Trem das Crianças

Datas: 10, 17, 24 e 31 de outubro de 2026 (sábados).

Percurso: Jaraguá – Goiabeira

Descrição: Viagem com recreação infantil e visita ao apiário.

Atrações: 03 cosplays, 01 banda de pífanos e 01 grupo de bumba-meu-boi;

Total: 12 cosplays, 04 banda de pífanos e 04 grupo de bumba-meu-boi

5.4. Trem do Artesanato

Datas: todos os sábados de dezembro à março

Percurso: Jaraguá - Mercado

Descrição: Passeio com foco no artesanato alagoano e na história do mercado.

Atrações: 01 guia de turismo por viagem

Total: 18 guias de turismo (estimativa mínima)

5.5. Passeio de Maria Fumaça

Datas: 2 domingos por mês – de setembro a abril

Percurso: Jaraguá - Mercado - Jaraguá

Descrição: Viagem histórica.

Atrações: 01 personagem vestido de foguista, 01 banda de pífanos, 01 guia de turismo

Total: 16 personagens, 16 bandas de pífanos e 16 guias de turismo.

6 PÚBLICO-ALVO

6.1 Passageiros regulares da CBTU Maceió;

6.2 Famílias e crianças;

6.3 Turistas interessados em experiências culturais e temáticas;

6.4 Comunidades do entorno da ferrovia.

7 QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS A CREDENCIAR

Categoria	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Trio Pé de Serra	48	R\$ 2.000,00	R\$ 96.000,00
Guias de Turismo	46	R\$ 450,00	R\$ 20.700,00
Recreadores/ Personagens/ Cosplays	28	R\$ 400,00	R\$ 11.200,00
Bumba-meu-boi	04	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
Banda de pífano	20	R\$1.000,00	R\$20.000,00
Valor Total			R\$ 155.900,00

7.1 Registramos que os valores acima indicados para fins de remuneração acerca dos serviços a serem prestados pelos profissionais foram definidos com base no teto das categorias (guias de turismo e recreadores) e dos valores dos serviços cobrados pela média local.

8 CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar do certame, profissionais autônomos e microempreendedores individuais (MEIs), de natureza cultural, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Termo, Edital e seus anexos.

8.2 O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

8.3 O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores determinados pela CBTU, definidos com base nos valores dos serviços cobrados pela média local ou teto da categoria;

8.4. Os critérios fixados, prevêm exigências mínimas, definidas no Edital, para que os Interessados possam credenciar-se.

8.5. Fica garantido a qualquer tempo o credenciamento de interessados, que ingressarão na última posição do banco de dados de credenciados.

8.6 Os artistas das categorias mencionadas que desejarem se habilitar só poderão propor oferta de serviços dentro de seus segmentos de atuação que possam ser devidamente comprovados.

8.7 Registramos que a participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

8.8 Salientamos que o Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos eventos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para prestar o serviço, em data específica ou prevista no momento da inscrição e eventual habilitação.

9 FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1 Por ser o credenciamento um processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca os interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, o chamamento será realizado nas seguintes condições;

9.1.1 O presente chamamento será amplamente divulgado estando aberto para realização das inscrições ao Credenciamento a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e de forma direta na CBTU/MAC, no setor COLIC (Coordenadoria de Licitações e Compras).

9.2 Serão consideradas credenciadas os profissionais e MEI's que apresentarem os documentos em consonância ao exigido no item da habilitação deste Termo e Edital.

10 DOCUMENTOS REFERENTES AO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

10.1 Os interessados deverão preencher um requerimento para o Credenciamento, conforme modelo proposto em anexo ao edital, que deverá ser devidamente preenchido, datado e assinado, sendo obrigatório o preenchimento de todos os dados solicitados no formulário;

10.2 No requerimento para inscrição ao Chamamento, o interessado deverá indicar os itens, conforme Termo de Referência, vinculando o tipo de apresentação/serviço que pretende executar.

11 HABILITAÇÃO

11.1.1 Constituem documentos de habilitação para **pessoa física e MEI's**;

- a) Cópia do Documento de Identificação (RG, CNH ou outro documento oficial com foto) do proponente ou responsável;
- b) Cópia do CPF do proponente ou responsável;
- c) Comprovante do endereço residencial atualizado do proponente ou responsável;
- d) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo TST;

11.2.2 Em relação aos documentos **para MEI's**, observar também :

- a) Comprovante de Constituição de Microempreendedor Individual – CCMEI, obtido no Portal do Microempreendedor Individual (www.portaldoempreendedor.gov.br);
- b) Cópia do documento de identidade com fotografia;

12 HABILITAÇÃO/ QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 No que concerne aos profissionais Recreadores: experiência comprovada em atividades de recreação, animação ou educação infantil;

12.2 Quanto aos profissionais do Trio Pé de Serra: prática artística comprovada, preferencialmente com repertório nordestino;

12.3 Em relação aos profissionais Guias de Turismo: registro ativo no Cadastur (MTur), experiência em condução de grupos e conhecimento do patrimônio cultural e turístico local.

12.4 Os profissionais de todas as categorias supracitadas deverão atender às exigências documentais do edital de credenciamento;

12.5 Currículo resumido dos artistas (bandas-trio pé de serra) / recreadores / guias turísticos;

12.6 Portfólio do proponente ou seu representado comprovando através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus projetos, programa, ações culturais e mídias sociais;

12.7 Fotografias coloridas e em boa resolução;

12.8 Informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta ;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DOS DOCUMENTOS

13.1 Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro do prazo de vigência da validade quando da entrega do envelope.

13.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente na proposta de habilitação.

13.4 Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de vigência, devendo realizar o encaminhamento da documentação preferencialmente via Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme item 09 deste Termo, subitem 9.1.1, ou também na forma digitalizada para o endereço eletrônico **credenciamento.mac@cbtu.gov.br**, desde que cumpram os requisitos relacionados aos critérios de habilitação exigidos.

13.5 É de responsabilidade do credenciado manter as condições de regularidade, sendo a irregularidade adquirida posterior à habilitação um fato impeditivo de contratação.

13.6 Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento, sem rasuras, emendas ou borrões, em sua via original ou cópia simples, sendo que, sua veracidade, poderá ser efetuada pela Coordenadoria de Licitações e Compras – COLIC-CBTU/STU-MAC, a qualquer momento, por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.

14. CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO, CONTRATAÇÃO E CONTRATOS

14.1 O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no item correspondente à habilitação, pela Comissão da CBTU, com formalização do Termo de Credenciamento.

14.2 O Termo de prestação dos serviços será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de **05 (cinco)** dias contados do seu recebimento.

14.3 Após a assinatura de Termo de Credenciamento, o credenciado comporá o rol de atrações disponíveis para contratação por parte da CBTU, onde serão obedecidos os seguintes critérios objetivos:

- a) Conformidade do credenciado com o evento (categoria);
- b) Ordem de credenciamento;
- c) Disponibilidade do profissional prestador de serviço.

14.4 Serão convocados os profissionais prestadores de acordo com sua compatibilidade com o evento a ser realizado, de acordo com a ordem de assinatura do termo de credenciamento e consequente inserção do profissional no rol de atrações e dependendo da disponibilidade da atração na data e horário do evento.

14.5 A ausência de disponibilidade do prestador de serviço para o evento em questão não implicará prejuízo ao mesmo, que permanecerá no rol de atrações para contratações em eventos futuros.

15. PREÇO ESTIMADO

15.1 A prestação dos serviços para os quais se habilitarão os credenciados neste certame se dará de acordo com a demanda da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU/STU-MAC, e estará diretamente relacionada **ao calendário anual de eventos da Companhia**, não ficando restrita aos eventos previstos no mesmo, podendo os credenciados serem convocados, conforme a ordem de credenciamento, para prestação do serviço em qualquer evento público promovido pela CBTU/MAC.

15.2 Nesse contexto, para o planejamento das contratações e previsão dos valores estimados foram elencados os principais eventos da CBTU/STU-MAC para fins de coordenação e controle do credenciamento.

15.3 Registramos que os profissionais credenciados poderão realizar sua apresentação em eventos da CBTU com público estimado de até 300 (trezentas) pessoas, a depender do evento.

15.4 Os portes de eventos serão definidos pela CBTU/MAC de acordo com critérios objetivos de, expectativa de público, localidade do evento, dentre outros.

15.5 Uma vez habilitados, os credenciados receberão o valor credenciado e definidos pela categoria do credenciado na seguinte forma:

15.5.1 **Recreadores/ Personagens./Cosplay:** Diária Estimada: R\$ 400,00
Horas de Evento: 3hrs

15.5.2 **Guias de Turismo:** Diária Estimada: R\$ 450,00
Horas de Evento: 4hrs

15.5.3 **Trio Pé de Serra:** Diária Estimada : R\$ 2.000,00
Horas de Evento: 2hrs

15.5.4 **Banda de Pífanos:** Diária Estimada: R\$ 1.000,00
Horas de Evento:2hrs

15.5.5 **Bumba-meu-boi:** Diária Estimada: R\$ 2.000,00
Horas de Evento: 1h30min

16 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A realização de um serviço será iniciada com a solicitação da CBTU (área da Coordenadoria de Comunicação e Marketing – COMAK) ao primeiro Microempreendedor Individual ou profissional autônomo cadastrado no Banco de Dados da Companhia, por meio da Ordem de Serviço – Nota de Empenho direcionada ao órgão gestor do credenciamento da CBTU.

16.2 . Os microempreendedores Individuais que integrarem o banco de dados serão contatados e cientificados quanto a necessidade de atendimento a CBTU/MAC no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, e caso não seja atendido o prazo indicado, poderá a Unidade Demandante solicitar ao órgão Credenciador a indicação do próximo integrante do Banco de Dados.

16.3 A Unidade Demandante, em atendimento as suas necessidades, detalhará todas as características que deseja ser atendida em relação à apresentação a ser executada.

16.4 Sempre que julgar necessário a CBTU solicitará, durante a vigência do Credenciamento, o fornecimento do serviço registrado, mediante a entrega da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

16.5 O credenciado deverá se responsabilizar e providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, tendo em vista estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado.

16.6 O credenciado deverá ter todos os equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços.

16.6 O prazo previsto para início do serviço será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da ordem de serviço.

16.7 Os serviços serão executados na CBTU/STU-MAC, em local a ser informado pela CONTRATANTE, **mediante a demanda** da Unidade Demandante cujo cronograma será previamente repassado pela fiscalização da CONTRATANTE, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** antes de cada evento.

17 DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

17.1. Os interessados no Credenciamento farão parte do banco de dados específico de prestadores de serviço, com vistas à possível contratação para a prestação dos serviços solicitados pela CBTU/MAC;

17.2. O credenciamento não assegura aos participantes o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo na contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

17.3. Os credenciados integrarão um banco de dados ordenados de acordo com a data de habilitação do credenciamento pelo Agente de Contratações, em igualdade de condições.

17.4 A execução do serviço ocorrerá na ordem de classificados dos microempreendedores/ profissionais autônomos considerados habilitados no Credenciamento pela CBTU/MAC, sendo o banco de dados formado pela sequência dos nomes objeto de acordo com as necessidades da Administração havendo sempre uma rotatividade de credenciados para que todos sejam contemplados;

18. PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1 O Edital terá vigência por 12 (doze) meses contados da data de publicação.

18.2 O referido Credenciamento estará aberto, possibilitando aos interessados se credenciarem a qualquer momento.

19 DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A gestão do presente credenciamento caberá à Coordenação de Comunicação e Marketing da CBTU Maceió, que atuará como fiscal técnico do ajuste, nos termos do RILC/CBTU.

19.2 Caberá ao gestor do contrato acompanhar todos os trâmites burocráticos relativos ao contrato firmado junto à Contratada, bem como dar suporte ao fiscal nas tomadas de decisões finais a respeito da conformidade ou não do Objeto deste Termo de Referência.

19.3 Caberá ao fiscal se responsabilizar pelo acompanhamento da realização do Serviço, bem como pela observação e aprovação das características apresentadas no momento da execução;

20 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 O serviço será considerado recebido após atesto da Coordenadoria de Comunicação e Marketing da CBTU/MAC mediante relatório simples, contendo;

- a) Nome do credenciado;
- b) Data e Local da Atividade;
- c) Quantitativo de apresentações/horas realizadas;

21. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA PROPOSTA

21.1 O credenciamento será **não competitivo**, ou seja, todos os interessados que atenderem aos requisitos técnicos e documentais estarão aptos a integrar o cadastro, conforme prevê a Lei nº 13.303/2016 e o RILC/CBTU.

21.2 A contratação será feita por convocação, conforme necessidade e programação da CBTU.

22 REGIME DE EXECUÇÃO

22.1 Execução indireta, por tarefa ou atividade específica, conforme demanda.

23 POSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS E SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Será permitida a possibilidade de formação de consórcios ou cooperativas;

23.1.1 A contratação se dará de forma alternada e rotativa entre os credenciados, independente de serem pessoas físicas ou jurídicas.

23.2 Não será aceita a subcontratação;

24 CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO / REPACTUAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL

24.1 Não aplicável;

25 MATRIZ DE RISCO

25.1 Não aplicável;

26 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

26.1 Não aplicável;

27. GARANTIAS

27.1 Será dispensada a exigência de garantias;

28. PAGAMENTO

28.1 O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, atesto do fiscal do contrato e disponibilidade orçamentária da CBTU, em até **30 (trinta) dias** após o evento, por meio de Empenho.

28.2 A nota fiscal do serviço deverá ser entregue no Protocolo da STU-MAC, localizado na Rua Barão de Anadia, nº 121, Centro, Maceió, Alagoas ou encaminhamento para o e-mail imprensamac@cbtu.gov.br.

28.2.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas após cada apresentação, detalhando o evento e a data equivalente a apresentação.

29 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

29.1 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

A Credenciada, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigar-se-á a:

- a) Cumprir pontualmente as atividades contratadas, executando os serviços contratados obedecendo as especificações previstas no instrumento da contratação;
- b) Disponibilizar todos os equipamentos, figurinos e instrumentos necessários para a apresentação, salvo quando previamente pactuado com a CBTU;
- c) Responsabilizar-se pelo recolhimento de tributos e encargos sociais decorrentes da contratação;
- d) Respeitar normas de segurança ferroviária e orientações dos fiscais da CBTU;
- e) Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do contrato;
- f) É de inteira responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com água, alimentação e transporte. Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços diretas e indiretas.;
- g) O credenciado deverá observar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, ora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;
- h) Cabe a CREDENCIADA responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- i) Comunicar à Administração do CREDENCIANTE, qualquer anormalidade constatada, a prestar os esclarecimentos solicitados;
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, sob pena de descredenciamento;
- k) Comunicar à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 03 (três) dias antecedentes à realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto no Contrato;
- l) Após a devida prestação do serviço, caberá a incumbência de emitir nota fiscal/ atestado do serviço referente e apresentá-la à CREDENCIANTE, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para realização do pagamento;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objetivo de acordo com os artigos 14 e 17 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a contratante autorizada a glosar dos pagamentos devidos ao credenciado, o valor correspondente aos danos sofridos durante o serviço.
- n) Relatar à Unidade Demandante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- o) A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos terceiros envolvidos na execução do objeto deste contrato, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento;
- p) Comprometer-se a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- q) A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- o) Nos casos de disponibilização de equipamentos ou outros materiais pela Contratante, a Contratada se responsabilizará pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo a Contratante, de quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização;

29.2 OBRIGAÇÕES DA CBTU

- a) Definir previamente a programação dos eventos;
- b) Convocar os credenciados com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- c) Atuar como intermediária junto ao público e garantir a infraestrutura mínima do evento (palco, som, iluminação), com todas as condições técnicas de segurança quando houver previsão orçamentária;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, observados os prazos legais.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do Edital e de todos os instrumentos dele decorrentes como este Termo de Referência e o respectivo instrumento de contratação.
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do instrumento de contratação que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

30. PENALIDADES

30.1 No caso de descumprimento das obrigações contratadas, poderão ser aplicadas sanções administrativas, de acordo com as Normas Previstas pela CBTU (RILC), bem como conforme Lei n.º 13.303/2016 e contrato a ser firmado.

31. DO DESCREDENCIAMENTO

31.1 Havendo má prestação do serviço atestada pela CBTU, mediante evidências claras e objetivas, poderá o prestador credenciado incorrer em descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções;

31.1.1 Ocorrerá o descredenciamento **pela CBTU**, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa mediante comunicação formal para manifestação do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando:

a) o credenciado deixar de cumprir quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no contrato a ser firmado, e ou, incorrer em conduta em desconformidade com o item 29 do Termo de Referência;

b) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório elaborado por esta Companhia;

c) quando a CBTU/STU-MAC entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

31.1.2 Pelo credenciado:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à CBTU/STU-MAC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os contratos firmados.

ANEXO II**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU / STU - MAC, empresa pública vinculada ao Ministério das Cidades, inscrita no CNPJ sob o nº 42.357.483/0011-06, declara que não possui em seu quadro funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local e data: _____, _____ de 20_____.

DECLARANTE

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU / STU - MAC, empresa pública vinculada ao Ministério das Cidades, inscrita no CNPJ sob o nº 42.357.483/0011-06, sediada à Rua Barão de Anadia, 121, Centro, Maceió/AL, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no Credenciamento nº 001/2026/COLIC/MAC/CBTU, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, _____ de 20_____.

DECLARANTE

ANEXO IV

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

() Pessoa física:

Eu, _____,
inscrita(o) no CPF nº _____, residente e domiciliada(o) no
endereço _____

() Pessoa jurídica:

A empresa _____, inscrita no CNPJ
nº _____, com sede à

representada por _____,
inscrita(o) no CPF nº _____,

venho/vem, por meio deste, requerer credenciamento junto à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, para prestação de serviços de natureza cultural, recreativa e de turismo, conforme o Edital nº 001/2026/COLIC/MAC/CBTU.

Declaro, para os devidos fins, que:

- Tenho pleno conhecimento e aceito todas as condições do edital e seus anexos;
- Atendo aos requisitos exigidos para habilitação;
- Comprometo-me a apresentar toda a documentação necessária;
- Estou ciente de que o credenciamento não gera direito à contratação.

Área(s) de atuação pretendida(s):

- () Recreador(a)
() Trio pé-de-serra
() Guia de Turismo
() Banda de Pifanos
() Bumba-meu-boi
() Outros: _____

(Cidade), ____ de _____ de _____.

Assinatura do interessado / representante legal

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO RILC**

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU / STU - MAC, empresa pública vinculada ao Ministério das Cidades, inscrita no CNPJ sob o nº 42.357.483/0011-06, declara, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da CBTU – RILC, bem como das normas aplicáveis ao Credenciamento nº 001/2026/COLIC/MAC/CBTU.

Declara, ainda, que concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no referido regulamento e no edital de credenciamento, comprometendo-se a cumpri-las fielmente.

Local e data: _____, _____ de 20____.

DECLARANTE